



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 072/2026

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Rio das Ostras, diretrizes para a criação do Sistema Municipal de Alerta “Botão do Pânico”, destinado à proteção de mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio das Ostras, diretrizes para a implementação do Sistema Municipal de Alerta “Botão do Pânico”, com a finalidade de ampliar a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou sob risco iminente de agressão.

Art. 2º O Sistema “Botão do Pânico” tem como objetivo possibilitar o acionamento rápido das autoridades competentes, permitindo resposta imediata em situações de risco envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O Sistema poderá ser disponibilizado por meio de aplicativo digital para dispositivos móveis, plataforma tecnológica ou outro meio eletrônico que permita o envio de alerta emergencial, podendo incluir funcionalidades como:

- I – envio de alerta imediato às autoridades competentes;
- II – compartilhamento de localização em tempo real;
- III – integração com os órgãos de segurança pública e com a rede municipal de proteção à mulher.

Art. 4º Poderão ser contempladas pelo Sistema “Botão do Pânico”, prioritariamente:

- I – mulheres que possuam medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



II – mulheres em situação de risco iminente de violência doméstica e familiar, mediante avaliação técnica realizada pelos órgãos integrantes da rede municipal de proteção à mulher.

Art. 5º Para a implementação e aperfeiçoamento do Sistema, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – órgãos de segurança pública;
- V – instituições e entidades da sociedade civil voltadas à proteção da mulher.

Art. 6º Deverá ser garantido o sigilo e a proteção dos dados pessoais das usuárias do sistema, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 7º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a criação do Sistema Municipal de Alerta denominado “Botão do Pânico”, destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Rio das Ostras.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e constitui um problema social que demanda ações efetivas do Poder Público. Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ainda são elevados os índices de violência doméstica em todo o país, o que demonstra a necessidade de ampliação das políticas públicas de prevenção, proteção e enfrentamento a esse tipo de violência.

Nesse contexto, o Sistema “Botão do Pânico” surge como uma importante ferramenta tecnológica de proteção, permitindo que mulheres em situação de risco possam acionar de forma rápida e discreta as autoridades competentes, possibilitando resposta mais ágil das forças de segurança e da rede de proteção.

A iniciativa busca fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção da mulher, promovendo maior integração entre os órgãos de segurança pública, assistência social, rede de atendimento à mulher e demais instituições envolvidas na prevenção e combate à violência doméstica.

Importante destacar que a proposta estabelece diretrizes gerais, respeitando as competências do Poder Executivo quanto à organização administrativa, à implementação de políticas públicas e à regulamentação dos procedimentos necessários à operacionalização do sistema, podendo inclusive ocorrer por meio de parcerias, convênios ou cooperação com órgãos e instituições especializadas.

Além disso, o projeto prevê a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações das usuárias do sistema, aspecto essencial para a preservação da integridade e da privacidade das mulheres atendidas.

Assim, a presente proposta visa contribuir para o fortalecimento da rede municipal de proteção à mulher, ampliando os mecanismos de prevenção e resposta rápida em



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



situações de violência doméstica, além de promover maior segurança e dignidade às mulheres do Município.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor

